



(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Erasmio P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/0-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/0-0

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

MAIO/2022

ENCARTE

HOSTEL

CONCEITO E TRIBUTAÇÃO

- INTRODUÇÃO
- CONCEITOS
- CONSTITUIÇÃO
- DIFERENÇA ENTRE HOSTEL E HOTEL
- SERVIÇOS DE HOTELARIA
- ATIVIDADE DE HOSTEL
- MINISTÉRIO DO TURISMO
- TRIBUTAÇÃO
- SIMPLES NACIONAL
- LUCRO PRESUMIDO
- LUCRO REAL



Destaques do Mês

COMPLEMENTO INSS
REMUNERAÇÃO
INFERIOR AO
SALÁRIO MÍNIMO

A DUPLA
VISITA DA
FISCALIZAÇÃO
DO TRABALHO

JÁ TENHO UM
PARCELAMENTO NO
SIMPLES NACIONAL, POSSO
INCLUIR NOVOS DÉBITOS?

BLINDAGEM PATRIMONIAL:
UMA HOLDING FAMILIAR
PODE PROTEGER
MEU PATRIMÔNIO?

OS DIREITOS DO
CONSUMIDOR AO
REALIZAR COMPRAS
PELA INTERNET

PESSOAL

COMPLEMENTO INSS REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Se você é empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que presta serviço à empresa, e a sua remuneração foi inferior ao salário mínimo nacional, vai precisar complementar a contribuição para o INSS para poder ter direito aos benefícios da Previdência.

Conforme a Emenda Complementar 103/2019, o recolhimento de INSS que ficar abaixo do valor de um salário mínimo, a partir de fevereiro de 2020, não é considerado para fins de direito a benefícios previdenciários, exceto se complementada esta contribuição.

Essa complementação será com base no valor da diferença entre o valor recebido e o salário mínimo, sobre tal diferença, deverá ser aplicada a alíquota correspondente à categoria de segurado.

O recolhimento complementar também se estende aos empregados domésticos, aos aprendizes, aos intermitentes e aos empregados em regime de tempo parcial.

O recolhimento complementar deverá ser feito mediante DARF, com o código 1872 (Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal), e com a utilização do CPF do contribuinte.

O DARF poderá ser gerado pelo sistema SICALWEB (Programa para cálculo e impressão de DARF online da Receita Federal), inclusive para contribuições em atraso. O preenchimento se dará da seguinte forma:

O primeiro passo, é acessar o link : <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1/programa-para-calculo-e-emissao-de-darf-on-line-de-tributos-e-contribicoes-federais-exceto-contribicoes-previdenciarias>

Feito isso, deve-se acessar a opção SIC@LCWEB - Cálculo e Emissão de Darf On Line de Tributos e Contribuições da Pessoa Física;

Após, clicar em preenchimento rápido;

Na opção selecione ou cadastre um contribuinte, clicar em Novo contribuinte, logo abaixo, marcar o campo pessoa física, e abaixo digitar o CPF e data de nascimento da pessoa, clicar em não sou robô, e continuar;

No próximo campo, preencher apenas o código, que será o 1872 (1872 - 02 - ME - a partir de 13/11/2019 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal - COMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECOLHIMENTO MENSAL - EC 103/2019);

Depois de escolher o código de pagamento, digitar o período de apuração (competência, que é sempre o mês anterior ao pagamento), logo após digitar o vencimento, que é sempre até o dia 15, e se for final de semana ou feriado, deve ser antecipado, e informar o valor. Clicar em calcular; marcar a opção "sel", e clicar em emitir DARF. Pronto, está feita sua guia!

O contribuinte que eventualmente possuir recolhimento inferior a R\$ 10,00 deverá acumular o valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para, então, proceder ao recolhimento, utilizando a última competência como base de informação no campo período de apuração.

A data de vencimento é o dia 15 do mês seguinte ao da competência, sendo que o recolhimento posterior à data será gerado com juros e multa.

É de grande importância lembrar que é de responsabilidade do funcionário fazer a complementação da contribuição, e caso o segurado não recolher a contribuição

complementar em uma determinada competência, não será computada para fins previdenciários.

Para que o empregado saiba o valor que deve recolher, deverá analisar sua folha de pagamento, onde consta a informação Salário Contribuição INSS. Sempre que esse valor ficar abaixo de R\$ 1.212,00 (em 2022), deverá ser gerada uma guia complementar.

Vamos a um exemplo: Supomos que o valor do Salário de Contribuição INSS, do cidadão seja R\$ 836,16, sendo assim temos uma diferença de R\$ 375,84 para R\$ 1.212,00 (mínimo). Em cima dos R\$ 375,84 vamos aplicar a alíquota de 7,5%, que resulta em R\$ 28,19 (este é o valor do INSS complementar a ser recolhido). Para fazer a prova real, você poderá pegar o valor do INSS que foi descontado em folha e somar com o valor do INSS complementar, o total não poderá ser inferior a R\$ 90,90.

Este caso é específico de complementação de INSS para atingir o salário mínimo de contribuição. Estes valores são válidos para o ano de 2022. Em cada ano no mês de janeiro o valor do salário mínimo sofre alteração, para cada ano o cálculo deverá ser feito sobre os valores atualizados.

A DUPLA VISITA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

O critério da dupla visita serve para a orientação das empresas quando ocorrer a fiscalização do trabalho.

Mas, muitos gestores perguntam como se portar quando há fiscalização trabalhista nas dependências da empresa. Pode-se impedir a fiscalização de ingressar no estabelecimento?

A fiscalização do trabalho tem poderes de autuação das empresas que descumprem a legislação trabalhista.

O Auditor-Fiscal do Trabalho, munido de credencial, tem o direito de ingressar, livremente, sem prévio aviso e em qualquer dia e horário, em todos os locais de trabalho, sejam públicos ou privados. Todos os documentos trabalhistas poderão ser fiscalizados.

Ou seja, não é possível impedir a entrada do auditor para realizar o seu trabalho.

Mas calma: a fiscalização é um procedimento administrativo passível de recurso (administrativo e judicial). Por isso, se houve falha na fiscalização, há a possibilidade de anulação do auto de infração.

O critério da dupla visita na fiscalização do trabalho

Quando o auditor constata alguma irregularidade, deverá, na primeira visita, orientar o empregador para que haja o cumprimento da legislação. Se, na segunda visita, não houver esse cumprimento, aí sim poderá lavrar o auto de infração.

A dupla visita vale (exceto nos casos de falta de registro, falta de anotação da CTPS, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização):

a) quando se tratar de lei nova (até 90 dias de vigência), para todas as empresas, independentemente do porte.

b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos, também independente do porte.

c) quando a empresa tiver até 10 empregados.

d) se for microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nestes casos, portanto, a fiscalização não poderá autuar já na primeira oportunidade que fiscalizar a empresa, devendo orientar para que haja a correção das irregularidades.

Por isso, não importa o porte da empresa, a assessoria jurídica deve ser um dos pilares para o crescimento organizado e sustentável, auxiliando no correto cumprimento das normas trabalhistas.

FISCAL



JÁ TENHO UM PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL, POSSO INCLUIR NOVOS DÉBITOS?

Sim, hoje não há limitação de parcelamento dos débitos do Simples Nacional, mas atenção: O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento da primeira parcela. Essas informações estão disponíveis na Instrução Normativa RFB nº 1.981 de 09 de outubro de 2020, leia na íntegra:

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e de débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.economia.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 1º, será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, hipótese em que o contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere o § 2º fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 3º-A. Fica sujeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no caput do art. 1º, o parcelamento a que se refere o § 2º.

Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

vez que a Lei Geral de Proteção de Dados responsabiliza com multas milionárias aquele que violar as normas que dispõem sobre o tratamento dos dados pessoais.

Assim, a situação é ainda mais perigosa no caso de clínicas médicas ou profissionais da área da saúde e de empresas que possuem grande volume de tratamento de dados pessoais, uma vez que estão constantemente expostos ao risco de vazamento de informações sensíveis de seus clientes ou pacientes (como dados relativos à saúde do paciente e que devem ser guardados sob sigilo), e assim sujeitos às multas que serão aplicadas pelo Poder Público.

Por fim, mas igualmente relevantes, são os riscos trazidos ao patrimônio da família pelos próprios integrantes do núcleo familiar. Desde um simples casamento frustrado, tanto do patriarca quanto de seus herdeiros, até um trágico acidente automobilístico, inúmeras são as situações que podem pôr em risco o patrimônio familiar.

O que fazer então para proteger o patrimônio pessoal familiar dos riscos da atividade profissional e dos riscos trazidos pela própria família, para preservar e perpetuar o patrimônio e a riqueza acumulada ao longo de uma vida inteira de trabalho?

É possível "blindar" o meu patrimônio?

Primeiro, devemos esclarecer que não existe uma fórmula mágica universal que seja capaz de blindar completamente o patrimônio de alguém. Não há que se falar, assim, em blindagem patrimonial absoluta.

Entretanto, é possível criar camadas complexas adicionais de proteção ao patrimônio familiar, de forma a diminuir drasticamente todos os riscos a que estão sujeitos.

Para tanto, devemos separar todo o patrimônio familiar (1) da atividade empresarial/profissional e (2) da própria família, utilizando uma empresa holding.

Ao criarmos uma empresa holding (que é uma pessoa jurídica) com o objetivo de proteger o patrimônio familiar e de planejar a sucessão com economia tributária (em alguns casos evitando-se por completo a incidência de alguns impostos), afastamos os riscos profissionais e familiares do patrimônio da família.

Isso ocorre em virtude de que a pessoa jurídica da holding é distinta da pessoa física proprietária do patrimônio, e em regra não pode responder pelas suas dívidas.

Assim, no caso de a empresa ser penalizada por um débito tributário ou responder por um crédito trabalhista, por exemplo, e a justiça determinar que o patrimônio pessoal dos sócios deverá responder por tais dívidas, os bens pessoais da família encontrar-se-ão devidamente protegidos dentro da empresa holding (o mesmo benefício é obtido no caso de indenizações devidas por erros de profissionais liberais como médicos, advogados, contadores e engenheiros, por exemplo).

Desta forma, separamos o patrimônio familiar da atividade empresarial ou profissional, e da própria família, criando uma camada a mais de proteção.

Cabe ainda ressaltar a proteção patrimonial existente nos aspectos sucessórios quando utilizada uma empresa holding.

Ao criar a holding e transferir seu patrimônio pessoal para a empresa, por meio da integralização (que poderá ou não sofrer a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI), o patriarca pode decidir por doar sua participação societária aos seus herdeiros.

Se o fizer, pode-se evitar que tais bens sejam inventariados na data de seu falecimento, poupando os herdeiros da morosidade e dos conflitos que surgem durante o processo de inventário.

A depender da forma em que a doação for estruturada, pode-se evitar ainda a incidência do Imposto existente sobre a sucessão (ITCMD), que pode chegar a 8% sobre o valor de mercado dos bens (sem falar no pagamento pelo ganho de capital).

A doação é realizada de tal forma que o controle total sobre a empresa e sobre os bens serão mantidos com o próprio patriarca, mesmo após a doação.

No momento da doação, se as quotas forem gravadas com a cláusula de Incommunicabilidade, pode-se evitar também que o patrimônio familiar seja alvo de um divórcio inoportuno dos herdeiros, mantendo-se assim a riqueza e o patrimônio protegidos dentro do núcleo familiar.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



BLINDAGEM PATRIMONIAL: UMA HOLDING FAMILIAR PODE PROTEGER MEU PATRIMÔNIO?

Não é novidade que todo aquele que desempenha uma atividade empresarial, ou uma atividade intelectual delicada por sua própria natureza (como médicos, advogados, contadores e engenheiros, por exemplo), estão sempre expondo seu patrimônio a algum nível de risco.

Na atividade empresarial, por exemplo, a empresa comumente estará sujeita a riscos trabalhistas, tributários, civis e ambientais.

Hoje pode-se falar, ainda, em riscos digitais, uma

HOSTEL CONCEITO E TRIBUTAÇÃO**INTRODUÇÃO**

Essa matéria tem o objetivo de trazer informações quanto às considerações gerais dos hostels e apresentar as principais diferenças em relação aos hotéis.

Os assuntos abordados estão dispostos em específico na Lei nº 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010 e demais normativas que apresentam outras regras gerais.

CONCEITOS

O artigo 23 da Lei nº 11.771/2008 menciona que os estabelecimentos que são constituídos com a finalidade de prestar serviços de alojamento temporário independente de sua forma são considerados meios de hospedagem.

Os hostels são acomodações que possuem melhores preços e um ambiente mais informal, e em muitos casos sendo residencial, também podem ser conhecidos por albergue. Assim, seguindo o artigo 23 já mencionado, os hostels são meios de hospedagem.

Sua constituição se faz atrativa como uma forma de obtenção de uma renda extra, pois, muitas vezes são em alojamento local do proprietário, o que não exige a obtenção de um estabelecimento externo para sua criação, podendo ser tratado como uma modalidade de arrendamento temporário. (CPC 06 (R2), item B13; Lei nº 6.099/74, artigo 1º, parágrafo único)

Embora possa ser rentável, esta atividade também possui regras e obrigações a serem cumpridas para que possam ser exercidas.

CONSTITUIÇÃO

Referente a sua constituição, tendo que os estabelecimentos de alojamento local são unidades que prestam serviços de alojamento temporário, mediante remuneração e seguindo o conceito de estabelecimento empresarial definido no artigo 1.142 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) o qual apresenta que se trata do conjunto de bens corpóreos, como por exemplo os móveis e utensílios e incorpóreos, sendo a organização de todos os bens essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial, define-se que o hostel será constituído como estabelecimento empresarial. (Lei nº 11.771/2008, artigo 23)

Na condição de estabelecimento empresarial, haverá a exigência de cadastro em órgãos regulamentadores, sendo que o artigo 24, inciso I da Lei nº 11.771/2008 menciona que para tal obtenção inicialmente será necessário possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação.

O parágrafo 1º do referido artigo menciona ainda que deverá possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo em determinados casos.

DIFERENÇA ENTRE HOSTEL E HOTEL

Por serem meios de hospedagem, os hostels e hotéis muitas vezes acabam sendo confundidos ou até mesmo de forma errônea apresentados como iguais, sendo que há diferenças expressivas entre as modalidades que devem ser analisadas, por mais que a essência da hospedagem seja mantida. (Lei nº 11.771/2008, artigo 24, § 2º)

SERVIÇOS DE HOTELARIA

O inciso II do artigo 2º da Portaria Interministerial MF MT nº 33/2005 destaca de forma taxativa que os serviços de hotelaria se referem à oferta de alojamento temporário para hóspedes, por meio de contrato tácito ou expresso de hospedagem, mediante cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo.

A Portaria nº 100/2011 do MTUR (Ministério do Turismo), no artigo 7º, inciso I menciona que os estabelecimentos devem possuir serviço de recepção e alojamento temporário e que podem ou não ter alimentação destacando a ocupação em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes.

Art. 7º Os tipos de meios de hospedagem, com as respectivas características distintivas, são:

I - HOTEL: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

O artigo 12, inciso IX desta portaria apresenta a ocupação no hotel é mediante diárias com duração mínima de 6 horas e duração máxima de 8 horas, sendo que após esse prazo deverá ser cobrada outra diária. O padrão de hospedagem é definido de acordo com o luxo dos serviços adicionais oferecidos pelas unidades, sendo a modalidade mais conhecida e utilizada atualmente.

Em regra geral, o hotel geralmente é um lugar com acomodações individuais que pode oferecer demais serviços além de acomodações como os de alimentação, oferecendo maior conforto e luxo a depender da escolha da unidade.

ATIVIDADE DE HOSTEL

O termo hostel é uma palavra em inglês que traduzida se refere à albergue, se tratando de um espaço de hospedagem com quartos, banheiros, cozinha e outras áreas comuns compartilhadas.

Sua constituição possui um padrão mais baixo e menos luxuoso que os hotéis, o que acaba propiciando valores inferiores e mais acessíveis. Como principal característica tem-se os serviços compartilhados até mesmo quanto às acomodações, assim os quartos não são individuais, onde a finalidade das instalações é destinada ao uso comum por todos os hóspedes.

Na maioria dos casos, os hostels são constituídos em residências, ou seja, propriedades privadas onde os próprios donos são administradores, não possuindo exigências como a necessidade de uma recepção, podendo ser menos informais e trazer uma ideia mais de residencial em suas acomodações, ao contrário do hotel, onde a maioria dos hostels oferece pacotes mensais de estadia e não diárias, essa modalidade pode até ser oferecida, porém não de forma comum, a cobrança das taxas são equivalentes ao período contratado.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Em linhas gerais o Ministério do Turismo (MTUR) se trata de um órgão regulamentador criado pelo governo Brasileiro que possui por objetivo normalizar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades pelas empresas criadas para tal finalidade.

O ministério tem por foco a relação econômico sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social.

Na estrutura organizacional, segue a Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo a qual cabe a análise a infraestrutura turística e no planejamento, ordenamento, estruturação e gestão das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro e a Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, voltada para a formalização e qualificação no turismo e para o marketing e apoio à comercialização dos destinos turísticos em âmbito nacional.

Assim cabe ao MTUR a publicação de portarias que dispõem sobre os conceitos e os requisitos para a execução das atividades.

O MTUR disponibiliza o CADASTUR que se refere a um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo, onde, especificamente aos hostels há a menção da necessidade de cadastro para a execução de atividades conforme a Lei do Turismo nº 11.771/2008 apresenta.

TRIBUTAÇÃO

Nos tópicos abaixo, serão apresentadas as formas de tributação sobre a receita auferida pela atividade de hostel, analisando o CNAE 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente, mencionado pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), a qual classifica as atividades econômicas de acordo com sua natureza, onde, nesse código é apresentado que compreende as atividades de:

- a) Atividade de alojamento em dormitórios;
- b) Aluguel de imóveis residenciais por curta temporada;
- c) Alojamentos coletivos não turísticos, tipo casa de estudante, pensionato e similares;
- d) Exploração de vagões-leito por terceiros;
- e) Atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente.

SIMPLES NACIONAL

A receita auferida desta atividade no Simples Nacional será tributada através do Anexo III, não sujeito ao fator "r", por se tratar de uma prestação de serviços em geral, em casos de fornecimentos de serviços adicionais pelo hostel os valores serão incluídos na prestação de serviços quando estiver vinculado a contratação realizada. (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18, § 5º-F)

LUCRO PRESUMIDO

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido devem apurar o IRPJ e a CSLL em cada período de apuração trimestral. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 215)

Ocorrendo a apuração trimestral do IRPJ e da CSLL, os trimestres devem ser encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, de cada ano-calendário. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 31)

As bases de cálculo do IRPJ e da CSLL serão determinados mediante aplicação dos percentuais de presunção de que tratam os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, sobre a receita bruta definida pelo artigo 26 da mesma legislação, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

A receita bruta de que trata o artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, compreende:

- a) o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- b) o preço da prestação de serviços em geral;
- c) o resultado auferido nas operações de conta alheia;
- d) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos itens mencionados acima.

Os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre da atividade de hostel por se tratar de prestação de serviço em geral é de 32%. (Lei nº 9.249/95 artigos 15 e 20; Lei nº 9.430/96, artigo 28; Lei nº 7.689/88, artigo 3º, inciso III)

A parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional do imposto sobre a renda à alíquota de 10%. Considerando que a apuração do IRPJ no Lucro Presumido é trimestral, deverá ser calculado o adicional do IRPJ quando a base de cálculo do imposto ultrapassar R\$ 60.000,00 no trimestre. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29, § 1º)

Referente ao Pis e à Cofins, considerando que as empresas optantes pelo Lucro Presumido realizem a apuração pelo regime de apuração cumulativa, aplicam-se as seguintes alíquotas: (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigos 118 e 124)

- a) PIS/Pasep: 0,65%;
- b) Cofins: 3%.

LUCRO REAL

A apuração do Lucro Real poderá ser realizada de forma trimestral ou anual. O IRPJ e a CSLL na apuração trimestral serão determinados a partir do lucro líquido do período de apuração, obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Lalur, o qual será ajustado com as adições e exclusões e sobre o qual incidirá as alíquotas relacionadas abaixo:

Tributo IRPJ

Alíquota: 15%;

Darf: Obrigadas: 0220; Optantes: 3373;

Base Legal: Lei nº 9.249/95, artigo 3º; IN RFB nº 1.700/2017, artigo 29; Perguntas e Respostas IRPJ 2021, capítulo XV, pergunta nº 3.

Tributo CSLL

Alíquota: 9%;

Darf: 6012;

Base Legal: Lei nº 9.249/95, artigo 20 e Lei nº 9.430/96, artigo 28; IN RFB nº 1.700/2017, artigo 30; Perguntas e Respostas IRPJ 2021, capítulo XVI, pergunta nº 15.

A parcela do Lucro Real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração terá o adicional de 10% para o IRPJ. (Lei nº 9.249/95, artigo 3º e Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29, § 1º)

A pessoa jurídica que optar por tributar o IRPJ e CSLL no Lucro Real Anual, poderá recolher o imposto por estimativa mensal e/ou balanços ou balancetes de suspensão ou redução:

a) Estimativa mensal: será aplicado o percentual de presunção conforme a atividade que a empresa desenvolve. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 33 e 34)

Devem ainda ser observados os artigos 39 e 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, dispondo o que será acrescido e o que não integrará a base de cálculo.

Os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre da atividade de hostel por se tratar de prestação de serviços em geral é de 32%. (Lei nº 9.249/95, artigos 15 e 20; Lei nº 9.430/96, artigo 28; Lei nº 7.689/88, artigo 3º, inciso III).

b) Suspensão: a pessoa jurídica deverá por meio de balanço ou balancete demonstrar que o valor devido é igual ou inferior ao devido por estimativa, nesse caso, ocorrerá a suspensão dos valores a recolher de IRPJ e CSLL, considerando que os valores já pagos desses tributos são iguais ou inferiores ao já recolhido no respectivo período de apuração; (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 47, incisos I e III)

c) Redução: a pessoa jurídica deverá por meio de balanço ou balancete demonstrar do IRPJ e CSLL que o valor já pago durante o período acumulado é inferior ao cálculo pela estimativa, nesse caso, ocorrerá a redução dos valores a recolher de IRPJ e CSLL, considerando os valores já pagos desses tributos no respectivo período de apuração. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 47, incisos II e IV)

Referente ao Pis e à Cofins, em regra, a tributação das pessoas jurídicas do Lucro Real será pelo regime não cumulativo, porém, isso não se aplica às atividades que estão mencionadas no artigo 10 da Lei nº 10.833/2003, de forma que mesmo que estas empresas efetuem a tributação do IRPJ e CSLL pelo Lucro Real, as receitas destas operações deverão ser apuradas pelo regime cumulativo, seguindo as normas mencionadas na Lei nº 9.718/98, tributando-se as contribuições pelas alíquotas de 0,65% para o Pis e de 3% para a Cofins, sem a possibilidade de ser aproveitado qualquer tipo de crédito. (Lei nº 9.715/98, artigo 8º, inciso I; Lei nº 9.718/98, artigo 8º)

Considerando que a Lei nº 10.833/2003, artigo 10, inciso XXI e artigo 15, inciso V mencionam os serviços decorrentes de hotelaria aos quais se equipara a atividade de hostel, temos que a empresa tributará pelo regime cumulativo.

CONTÁBIL



OS DIREITOS DO CONSUMIDOR AO REALIZAR COMPRAS PELA INTERNET

Há muito tempo o e-commerce vem crescendo e durante o período da quarentena essa facilidade ganhou ainda mais espaço, inclusive em segmentos que anteriormente não eram tão aproveitados. Contudo, as compras pela web continuam causando insegurança em alguns consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor também protege o consumidor quando a compra é realizada pela internet. No que se refere a compras on-line, existe uma regra chamada direito de arrependimento. Após o consumidor receber o produto, ele poderá se arrepender por qualquer motivo, e, sem que precise se justificar, durante o prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento, o comprador terá o direito de solicitar a devolução do produto e receber de volta o valor pago pela compra.

Além de outras incertezas decorrentes de compras em e-commerces, podem ocorrer problemas relacionados ao transporte ou à expectativa do consumidor em relação ao produto comprado. Um dos exemplos mais comuns relacionados ao transporte é o caso em que um produto sofre algum tipo de dano no trajeto percorrido entre o estabelecimento do fornecedor e o domicílio do consumidor, já que a transportadora pode não ter tido o cuidado necessário com o transporte de determinados produtos mais delicados.

Quando o produto chega ao comprador com algum defeito, seja de fábrica ou por conta do transporte, é fundamental entrar em contato com o fornecedor e enviar imagens do produto com a avaria. Infelizmente, existem pessoas que agem de má-fé e solicitam a troca após mau uso, mas é função da loja fazer a troca sem qualquer custo extra para o cliente. Qualquer subtração de valor ou cobrança de transporte para a devolução de um objeto é ilegal.

Caso o pedido seja extraviado ou perdido pela empresa que faz o transporte, o reenvio ou alguma outra solução também é de responsabilidade do vendedor.

Outra situação que pode ocorrer é de o produto levar um tempo maior do que o estipulado pela loja para ser entregue e, nesses casos, não há muito o que ser feito, desde que o atraso não seja muito longo. Nessa última hipótese, em razão da frustração, o cliente pode optar por rescindir a compra e solicitar a devolução do pagamento; no entanto, é importante lembrar que o atraso na entrega pode ser resultado de alguma adversidade, como greve dos correios e outras situações atípicas.

REUNIÃO DE CONDOMÍNIO PELA INTERNET É SANCIONADA

O Governo sancionou a Lei 14.309/22, que permite a realização de assembleias e votações em condomínios de forma eletrônica ou virtual. O texto foi publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de Março de 2022.

Oriunda do Projeto de Lei 548/19, do Senado, a norma altera o Código Civil. A proposta foi aprovada pela Câmara no ano passado.

Pelo texto, as assembleias e reuniões das pessoas jurídicas com administração coletiva poderão ser realizadas por meio eletrônico que assegure os mesmos direitos de voz e voto que os associados teriam em uma reunião presencial.

Nos condomínios, as assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica se não houver proibição na convenção coletiva. A convocação deverá trazer instruções sobre acesso, manifestação e votação, e a administração do prédio não poderá ser responsabilizada por problemas técnicos na internet dos condôminos.

A assembleia realizada na forma eletrônica obedecerá às regras de instalação, funcionamento e encerramento previstos no edital de convocação. O encontro poderá ocorrer de forma híbrida, com presença física ou virtual dos condôminos, e poderá ser suspenso até que seja alcançado o quórum mínimo exigido.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59	(Teto máximo R\$ 828,37)	

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.858,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53
Acima	R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.212,00
-----------------------	---------------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Feriados	01 - Dia do Trabalho					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
06/05	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/05	IPI - Competência 04/2022 - 2402.20.00
13/05	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 03/2022 ESOCIAL - Competência 04/2022 DCTFWEB - Competência 04/2022 EFD REINF - Competência 04/2022
16/05	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 04/2022
20/05	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 04/2022 DARF DCTF Web - Competência 04/2022 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 03/2022 IPI (Mensal)
25/05	PIS COFINS
31/05	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Colaboradores (Opcional) ECD (Escrituração Contábil Digital)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br